

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Registro na CVM nº 01862-7 CNPJ nº 76.484.013/0001-45

COMUNICADO AO MERCADO

A **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (“Companhia”)**, em cumprimento ao disposto nas Resoluções da CVM, comunica a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que o Governo do Estado do Paraná publicou, em 29 de abril de 2026, o Decreto nº 13.498/2026. O referido dispositivo declara Situação de Emergência Hídrica em todo o território do Estado do Paraná em razão da estiagem prolongada que compromete a disponibilidade de água bruta para o abastecimento público.

Nos termos do Decreto, a Sanepar está autorizada a implementar medidas de contingenciamento, como rodízios de abastecimento, intensificação do monitoramento e campanhas de redução de consumo, priorizando o uso da água para consumo humano e dessedentação de animais, ficando proibidas atividades de alto consumo como lavagem de veículos e calçadas. Para assegurar essa prioridade, o Instituto Água e Terra (IAT) poderá suspender ou restringir outorgas para usos não essenciais.

O Decreto nº 13.498/2026, em anexo, entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 13.498

Declara Situação de Emergência Hídrica no território do Estado do Paraná e estabelece diretrizes para o uso prioritário de recursos hídricos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 25.771.141-2; e ainda;

Considerando a severa crise hídrica resultante de um déficit acumulado, que se agravou no primeiro trimestre de 2026, influenciado pela fase final do fenômeno La Niña e pela atuação de massas de ar seco;

Considerando a anomalia térmica com desvios críticos de até 2,8 °C na região Sudoeste, acelerando os processos de evapotranspiração;

Considerando que 69% (sessenta e nove por cento) dos 291 (duzentos e noventa e um) pontos de captação monitorados operam fora da normalidade, estando 52,58% (cinquenta e dois virgula cinquenta e oito por cento) em situação de “Rio Baixo” e 16,49% (dezesseis virgula quarenta e nove por cento) em Estiagem;

Considerando a previsão meteorológica para os meses de abril e maio de 2026, que indica continuidade de chuvas abaixo e temperaturas acima da média;

DECRETA:

Art. 1º Declara Situação de Emergência Hídrica em todo o território do Estado, em razão da estiagem prolongada que compromete a disponibilidade de água bruta para abastecimento público.

Art. 2º Compete ao Instituto Água e Terra - IAT, na gestão dos recursos hídricos, durante a vigência deste Decreto:

I - priorizar o uso da água para o consumo humano e a dessedentação de animais;

II - suspender ou restringir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos para finalidades não essenciais;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 13.498

III - fiscalizar o cumprimento das restrições de uso nas bacias hidrográficas em situação crítica.

Art. 3º Autoriza a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e demais concessionárias a adotar medidas de contingenciamento, tais como:

I – a implementação de rodízios no abastecimento público, para preservar o volume útil dos reservatórios;

II – a intensificação do monitoramento da qualidade da água bruta, visando mitigar os riscos da baixa capacidade de diluição de efluentes nos rios;

III – a realização de campanhas de conscientização para a redução drástica do consumo.

Art. 4º Proíbe o uso de água potável fornecida pela rede pública para atividades não essenciais, incluindo:

I – a lavagem de calçadas, pátios e veículos;

II – a irrigação de jardins e gramados;

III – o enchimento de piscinas e outras atividades recreativas de alto consumo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, em 29 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Sustentável

Documento: **13498.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 29/04/2026 15:56.

Inserido ao protocolo **25.771.141-2** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 29/04/2026 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: